PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.743/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REPOSIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, autorizado a conceder a reposição do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências, conforme Artigo 9º-C § 3º da Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º- O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, lotados no Fundo Municipal de Saúde de São Mateus - ES, será fixado no valor de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, para um regime de quarenta horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em normas nacionais de vigilância à saúde e na legislação municipal correlata alusiva a cada categoria respectivamente.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município:

0090009010.1030101432.136 – Manutenção e Desenv. Do Programa – Agentes Comunitários de Saúde – PACS

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 1.743/2019

31900400000 – Contratação por Tempo Determinado
Ficha – 0000050
Fonte – 12110000

0090009010.1030401562.141 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilângia Epidemiológica e Ambiental
31900400000 – Contratação por Tempo Determinado
Ficha – 0000183
Fonte - 12110000

§1°- O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-C, § 3°, da Lei n° 11.350/2006.

§2° - O valor do repasse referente a participação do Fundo Municipal de Saúde é de 27,87% (5% do Município e 22,87% referente ao INSS Patronal).

Art.- 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal